



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

LEI Nº 929, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder executivo Municipal a permutar o imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, quais sejam, as Quadras 89 e 90, ambas localizadas no Loteamento Frei Damião, pela Quadra 94, de propriedade da empresa Loteamento Frei Damião.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir por meio de PERMUTA, para uso da Secretaria Municipal da Educação, as Quadras 89 e 90 – pertencentes ao patrimônio público municipal, ambas localizadas no Loteamento Frei Damião, pela Quadra 94, de propriedade da empresa privada Loteamento Frei Damião, CNPJ 25.402.674/0001-43.

Art. 2º. O imóvel permutado de que trata o artigo 1º, será utilizado exclusivamente para a construção de escola, para prestar os serviços públicos de educação aos moradores dos Bairros Nova Barra I e II, bem como do Bairro Frei Damião, loteamento onde se encontram os imóveis objetos do contrato de permuta.

Art. 3º. A escola a ser construída terá a estrutura exigida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, a saber, o mínimo de 8.000m² (oito mil metros quadrados), sendo 100m (cem metros) de frente e 80m (oitenta metros) de lateral, o que será alcançado com a unificação das Quadras 88 e 94, assim tendo a administração pública municipal margem maior que o mínimo para atender aos fins estabelecidos no presente.

Parágrafo único. A Permuta e as obrigações serão estabelecidas em Termo de Permuta que serão parte integrante da escritura pública lavrada no Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Corda – MA.

Art. 4º. A presente Permuta somente poderá ser desfeita por ato do Poder Executivo, caso a Secretaria de Educação não der ao referido imóvel a devida destinação ou por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento competente.



Município de Barra do Corda
Estado do Maranhão

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 22 de setembro de 2021.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
PREFEITO

PUBLICACÃO

Ato oficial originário do PLE 026/2021, aprovado em 14 de setembro de 2021 e Publicado no Diário Oficial do Município nesta data. <http://www.barradocorda.ma.leg.br>

DOC.DIGITADO POR: ASEVEDO, José ribamar oliveira

Rua Isaac Martins, 297- Centro
Fone (0xx99) 3643-2333/0505
Barra do Corda/Ma.
CEP 65.950-000

www.barradocorda.ma.gov.br
prefeitura@barradocorda.ma.gov.br

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.769.798/0001-17